



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI MUNICIPAL 439/2017

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

DISPÕE SOBRE IMPLANTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CALENDÁRIO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, COMO MATÉRIA BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo da Madre de Deus, implantará como matéria básica o programa de Educação Patrimonial no calendário letivo de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, disponibilizará profissionais da educação da rede Municipal para ministrar a Educação Patrimonial nas escolas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, junto com a Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Município de Brejo da Madre de Deus, capacitarão os professores para que seja desenvolvido o projeto com êxito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei já no ano de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus 11 de dezembro de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito